



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05 /2022
PROTOCOLADO SOB O N° 7133 /2022
EM 06 / 12 /2022**

**“ALTERA O ART. 5º, §2º DA
RESOLUÇÃO N.º 02 DE 15 DE
SETEMBRO DE 2014 – PROJETO LEI
DO LIVRO”**

Art. 1º Fica alterada a redação do Art.5º, §2º DA RESOLUÇÃO N.º 02 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.5º (...)

§1º (...)

§2º Conforme o Art. 1º, a Câmara Municipal do Rio Grande se responsabilizará pela impressão de 1000 exemplares físicos e livros acessíveis (e-book acessível, formato Daisy, livro falado e ou áudio livro) para Pessoas com Deficiência visual, divididos em até duas categorias. Caso uma ou outra categoria não seja contemplada, a totalidade dos exemplares físicos ficará em uma só categoria.” (NR)

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande. 06 de dezembro de 2022.

VER. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO

PRESIDENTE

VER. GIOVANI BASTOS MORALES

1º VICE-PRESIDENTE

VER. LUCIANO DA SILVA FIGUEIREDO

2º VICE-PRESIDENTE



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____/2022
PROTOCOLADO SOB O N° _____/2022
EM _____/2022**

**VER. MIGUEL DEGANI
1^a SECRETÁRIO**

**VER. FÁBIO DOMINGUES
2^a SECRETÁRIO**

Justificativa:

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), colhidos no Censo de 2010, do total da população brasileira, 23,9% (45,6 milhões de pessoas) declararam ter algum tipo de deficiência. Entre as deficiências declaradas, a mais comum foi a visual, que atinge 3,5% da população. Das mais de 6,5 milhões de pessoas com alguma deficiência visual, 528.624 pessoas são incapazes de enxergar (cegos) e 6.056.654 pessoas possuem baixa visão ou visão subnormal (grande e permanente dificuldade de enxergar).

Essas pessoas têm, garantido pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, o direito à educação, à informação, à cultura, e ao lazer, com as necessárias adaptações. Têm direito, portanto, à leitura e ao livro em condições acessíveis. O que se vê, no entanto, é a população com deficiência visual ser frequentemente apartada do direito pleno a leitura, não encontrando ambiente acessível, tecnologia assistiva e livros adaptados à sua condição.

Assim, com base nos princípios da não discriminação, da igualdade de oportunidades, da acessibilidade e da inclusão plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade, e visando garantir às pessoas cegas ou com baixa visão o direito de aprender, fruir a literatura, receber e difundir informações e ideias em condições análogas às das demais pessoas apresentamos a presente Projeto de Resolução com o intuito de retificar a “Lei do Livro” que vem sendo executada por essa Casa Legislativa em parceria com a Prefeitura Municipal do Rio Grande, através da Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.